



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO n.º 032/2014

Contrato de Prestação de Serviços n.º
032/2014 que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/Nov/2010, publicado no D.O.U. n.º 213 de 08/Nov/2010, inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a empresa **ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º **40.450.348/0001-03**, sediada na **Rua Ataulpho Coutinho, 101 – Bl. 01 – Apt.º 401 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22793-520**, representada neste ato por seu Sócio Sr **WALDEMAR DIAS RABELO**, portador da cédula de identidade n.º **200294770-8**, expedida pelo **CREA-RJ** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **028.830.407-10**, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.021.344/2013-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do **Edital de RDC n.º 05/2014/AD**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações determinadas pela Lei n.º 8.883/94, e posterior alterações.

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo regime de empreitada por preço unitário, de serviços para a elaboração de projetos executivos, de forma a possibilitar a construção de prédios para as unidades discriminadas abaixo, no Campus do Instituto do Noroeste Fluminense de Ensino Superior:
- 1.1.1 - Grupo 1 - Unidade de Alimentação e Nutrição - área de 1.687 m²;
 - 1.1.2 - Grupo 2 - Moradia Estudantil - área de 2.250 m².
- 1.2 - O Campus do Instituto do Noroeste Fluminense de Ensino Superior - INFES está localizado à Rua João Jasbick s/n, bairro Aeroporto, no município de Santo Antônio de Pádua - RJ.
- 1.3 - Além da elaboração dos projetos, a contratada deverá providenciar a aprovação, daqueles que forem necessários, nos órgãos públicos competentes;
- 1.4 - A contratada se obriga a transferir à Contratante, todos os direitos autorais e patrimoniais relativos aos projetos;
- 1.5 - Os serviços serão executados conforme especificações contidas no **Edital de RDC n.º 05/2014/AD** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 292.544,67 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete**

centavos), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do **Edital de RDC n.º 05/2014/AD** e subdivididos da seguinte forma:

- 2.1.1 - O preço total de **R\$ 151.488,14 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e catorze centavos)**, para elaboração dos projetos para a Unidade de Alimentação e Nutrição;
- 2.1.2 - O preço total de **R\$ 141.056,53 (cento e quarenta e um mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, para elaboração dos projetos para a Unidade de Moradia Estudantil;
- 2.2 - A forma de execução dos serviços é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme a planilha de orçamento, constante no Anexo A, e os cronogramas físicos e financeiros, constante no Anexo B e C, propostos pela Contratada e que fazem parte integrante deste Contrato.
- 2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 0100, PTRES 061273, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº 2014NE802020, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.
- 2.4 - A Contratada tem pleno conhecimento de que, o valor do contrato somente poderá ser alterado, para correção de falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não ultrapassando, no seu conjunto a 10% (dez por cento) do valor total contratado (Inciso III § 6º do Art. 127 da Lei 12.309 de 09/Ago/2010).

3 CLAUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 - A CONTRATADA apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:
 - 3.1.1 - A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º 0775.91.004-0, foi emitida pela Porto Seguro Garantia Cia de Seguro Gerais, CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, como garantidora, no valor de **R\$14.627,23 (catorze mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos)**, emitida em **01 /10/2014**.
- 3.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- 3.3 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.4 - A garantia ou seu saldo será liberado ou restituído, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Clausula Décima Primeira.
- 3.5 - Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos subitens 3.2. e 3.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica:
 - 4.1.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
 - 4.1.2 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra;
 - 4.1.3 - todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
 - 4.1.4 - pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

- 4.1.5 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 4.1.6 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 4.2 - A Contratada se obriga a efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de acordo com a Lei 6.496/77 referente aos serviços contratados;
- 4.2.1 - O registro da ART deve ser efetuado antes do início dos serviços; sendo vedado o registro quando no término dos mesmos.
- 4.2.2 - A ART deverá conter a descrição completa do projeto, seu endereço, valor contratado, data, assinaturas do responsável da contratada e pelo Pró-Reitor de Administração da UFF.
- 4.3 - Observar a **Legislação Ambiental** vigente, notadamente a Lei 12.305/2010, que implementou a política de resíduos sólidos no país;
- 4.4 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.4.1 - A Contratada não poderá subcontratar os serviços contratados, salvo quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.
- 4.4.2 - Os serviços que estiverem a cargo de empresas subcontratadas serão articulados entre si pela Contratada, de modo a proporcionar andamento harmonioso no seu conjunto.
- 4.4.3 - De nenhum modo a FISCALIZAÇÃO interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente a Contratada.
- 4.4.4 - A Contratada não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as subcontratadas a obrigação e responsabilidade, perante UFF, de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado.
- 4.5 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.6 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 4.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.8 - Submeter-se à **Fiscalização** exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando **àquela, relatório de atividades** contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes.
- 4.9 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a **CONTRATANTE**, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela **Fiscalização**.
- 4.9.1 - Deverá dirigir tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a **Fiscalização**, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 4.10 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente das

áreas da **CONTRATANTE** qualquer empregado seu que venha a criar embargos à **Fiscalização**, sem qualquer ônus para esta.

- 4.11 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da **Fiscalização**.
- 4.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 4.13 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências cujo termo de abertura será feito pela **Fiscalização** e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao **Processo - Fiscalização - Contratada**.

5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às suas instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.

6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 - O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 6.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será pelo período de **03 (três) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS), conforme consta na Carta Proposta da **CONTRATADA**.
- 6.3 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da **CONTRATANTE**, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 6.4 - A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Diretoria de Engenharia/Coordenadoria de Engenharia e Projetos da Superintendência de Engenharia e Projetos/SAEN.
- 6.5 - A Fiscalização **comunicará formalmente à CONTRATADA**, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista na Cláusula de Penalidades deste Contrato.
- 6.6 - A **CONTRATADA** obrigará-se a **iniciar** os serviços adjudicados, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço,
- 6.7 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a **Fiscalização**.

7 CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão **pagos** na medida em que os mesmos sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no cronograma físico-financeiro, apresentado pela Contratada, junto com a sua planilha de orçamento, obedecendo às especificações dos mesmos.
 - 7.1.1 - Os serviços serão pagos, de acordo com os valores dos preços unitários dos serviços propostos pela Contratada, constantes da planilha de orçamento e o cronograma físico e financeiro anexos a este Termo Contratual.
- 7.2 - A confirmação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada parcela medida, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais, o saldo físico e financeiro do contrato, e ainda:
 - 7.2.1 - A indicação do objeto;
 - 7.2.2 - O número da medição em ordem sequencial;
 - 7.2.3 - O período ou o mês/ano a que se refere;
 - 7.2.4 - Data base dos preços propostos;
 - 7.2.5 - Assinatura da Fiscalização e o de acordo do representante da Contratada.

- 7.3 - A medição deverá ser efetuada pela Fiscalização, devendo ser elaborada com suas respectivas memórias de cálculo registradas no Diário de Obra; o representante da Contratada poderá participar da elaboração da medição;
- 7.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 7.4.1 - As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas, discriminando os montantes referentes à mão de obra, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB n.º 971 de 13/Nov/2009.
- 7.5 - A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com a planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela **Fiscalização**, serão encaminhadas para pagamento pela **Fiscalização**. Se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.6 - O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente em até o décimo quinto dia útil após a apresentação do documento de cobrança, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional.
- 7.7 - **O pagamento da última medição ficará condicionado**, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, **do Termo de Aceite Provisório** previsto na Cláusula Décima do presente Contrato e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.
- 7.8 - A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 7.8.1 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será advertida por escrito pela **CONTRATANTE**, para que regularize sua situação cadastral, em um prazo de 48 horas ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. (Parecer PGFN/CJU 401 de 23/Mar/2000)
- 7.9 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado.
- 7.9.1 - O índice de encargos monetários será apurado desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore até o limite de 30 (trinta) dias de atraso:
- 7.9.2 **EM = [(1+(IPCA/100))^(N/30) - 1] X VP**
- Sendo: EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;
- IPCA - percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;
- N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, até o limite de 30 (trinta) dias;
- VP - valor da parcela a ser paga.
- 7.10 - Para cálculo de encargos moratórios, cujo atraso for superior a 30 (trinta) dias, será utilizado a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA divulgado pelo IBGE no período, ou índice que venha a substituí-lo.
- 7.11 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da **Fiscalização**, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.
- 7.12 - Na hipótese de pagamento de encargos moratórios ou de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8 CLAUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

- 8.1 - Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º da Lei nº 9.069/95 e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
- 8.2 - Serão admitidos os reajustes dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 8.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 8.3.1 - Para o primeiro reajuste, a partir da data limite da apresentação das propostas ou a data da licitação no dia;
- 8.4 - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 8.5 - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 8.6 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 8.7 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 8.8 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 8.8.1 - A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
 - 8.8.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 8.9 - Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento, pois deverão colidir com a prorrogação contratual.
- 8.10 - Para o cálculo da taxa de reajustamento, será utilizado o índice setorial da aferição da variação do custo da construção civil ou INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

9 CLAUSULA NONA - SUSTACÃO DE PAGAMENTOS

- 9.1 - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
- 9.1.1 - execução defeituosa dos serviços.
 - 9.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
 - 9.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à **CONTRATANTE**.
 - 9.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.
 - 9.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro.
 - 9.1.6 - a não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

10 CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A **Fiscalização** da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**. Será exercida por profissional previamente designado ou preposto por ela credenciado com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços.

- 10.1.1 - Poderá ser assessorado por profissional ou empresa especializada, expressamente contratada para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.
- 10.2 - A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia e por escrito da **Fiscalização**.
- 10.3 - A Fiscalização deverá exigir da Contratada, desde o 1º dia de execução dos serviços, **livro de ocorrências**, cujo termo de abertura será feito pela **Fiscalização** e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao **Processo - Fiscalização - Contratada**.
- 10.3.1 - Toda a comunicação entre a Fiscalização e a Contratada deverá ser feita através do Livro de Ocorrências, onde esta retirará as duas vias, uma para arquivamento no processo e outra para sua guarda pessoal.
- 10.4 - A Fiscalização deverá manter o Livro de Ocorrências sempre atualizado, registrando a sua presença ou a ocorrência de qualquer fato relevante no mesmo e exigindo a ciência do representante da Contratada;
- 10.5 - A **Fiscalização** poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à **CONTRATADA** o direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 10.6 - A **Fiscalização** fará inspeções periódicas e solicitará o fornecimento de relatórios de andamento dos serviços, e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à **CONTRATADA**, deverá ser transmitida por escrito, através do Livro de Ocorrências;
- 10.7 - A omissão da **Fiscalização**, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 10.8 - A **Fiscalização** terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 10.8.1 - Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 10.8.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
- 10.8.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.8.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica; que atente contra a segurança, bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 10.8.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA**, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 10.8.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhe diga respeito.
- 10.8.7 - No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências formuladas pela **Fiscalização**, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 10.8.8 - Notificar por escrito a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula de Penalidades deste contrato.
- 10.9 - Findo o serviço, a Fiscalização deverá promover o arquivamento, dentre outros documentos, dos projetos, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contrato e aditamentos, livro de ocorrências e notificações expedidas;
- 10.10 - Deverá ainda a Fiscalização, exigir da Contratada a reparação de vícios verificados, dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à Contratante pelo art. 618 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) c/c o art. 69 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO

11.1 - Executado o Contrato, será lavrado:

11.1.1 - **Termo de Aceite Provisório:** pelo responsável por seu acompanhamento ou **Fiscalização** e pelo responsável da **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita, emitida pela **CONTRATADA**.

11.1.1.1 - O recebimento provisório dos serviços, não será efetuado se houverem pendências a serem solucionadas pela Contratada, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I da Lei 8.666/93, não legitima a entrega provisória de serviço inconcluso, mas visa resguardar a Contratante no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório.

11.1.2 - **Termo de Aceite Definitivo:** por servidor ou Comissão designada pela Coordenação de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.

11.1.3 - São condições indispensáveis para a assinatura do termo de aceite definitivo da obra, o fornecimento dos seguintes documentos, quando for o caso:

11.1.3.1 - comprovação de registro dos projetos elaborados junto ao CREA ou CAU;

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.

12.1.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

12.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às multas de mora, calculadas conforme previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1 - advertência;

12.3.2 - multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

TABELA Nº 1

GRAU	MULTA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	1,0% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
04	0,33% por dia sobre o valor global do contrato

TABELA Nº 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	03
02	Atraso injustificado dos serviços previstos em contrato.	02
03	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de efetuar sua substituição, quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por profissional.	02
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, por profissional.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
06	Deixar de zelar pelas instalações da UFF ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
09	Pelo atraso injustificado na inicialização dos serviços objeto da contratação ou pela paralisação dos mesmos.	04

12.3.2.1 - A aplicação da multa relativa ao item 09, é limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais é causa de rescisão contratual;

12.3.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.4 - As multas previstas anteriormente, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.

12.5 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.

12.6 - As sanções de multa podem ser aplicadas à *CONTRATADA* juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da *CONTRATANTE* e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.7 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

12.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

12.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

12.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

12.11 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

13.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

- 13.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 13.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

14 CLAUSULA DECIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 14.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 14.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:
 - 14.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;
 - 14.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;
- 14.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÕES

- 15.1 - É vedada à *CONTRATADA*:
 - 15.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
 - 15.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.
 - 15.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.
- 15.2 - A *CONTRATANTE* não admitirá quaisquer alterações nas especificações, salvo casos especiais, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 16.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *CONTRATADA* nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a *CONTRATANTE*, a fim de ser corrigido de modo a bem definirem as intenções do Contrato.
- 16.3 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.
- 16.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO